

**PROTOCOLO ESPECÍFICO
CELEBRADO
ENTRE
O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA
E A
DIREÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA**

Considerando que:

- a) O Instituto Politécnico de Beja é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa coletiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja; e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja), globalmente orientadas para a prossecução dos objetivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são associadas para efeitos de concertação das respetivas políticas educacionais e de otimização de recursos;
- b) Nos termos da Lei, o Instituto Politécnico de Beja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, podem estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;
- c) A missão da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária é de execução e avaliação das políticas de segurança alimentar, de proteção animal e de sanidade animal, de proteção vegetal e fitossanidade, investida nas funções de Autoridade Sanitária Veterinária e Fitossanitária Nacional e de Autoridade responsável pela gestão do Sistema de Segurança Alimentar.
- d) Há reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas;
- e) A matéria que constitui objeto do presente protocolo obriga a tratamento especial, específico e diferenciado, com um conjunto de soluções adequadas e ajustadas em função

dessas especificidades que dêem resposta aos objetivos que as partes se propõem desenvolver.

Em 26 de outubro de 2015, celebram o presente Protocolo:

Como primeiro outorgante, o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por **IPB**, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, no artigo 92.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 40.º, n.º 2, alínea u) dos Estatutos do **IPB**, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008, pelo seu Presidente, Professor Vito José de Jesus Carioca.

Como segundo outorgante, a **DIREÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA**, adiante designada por **DGAV**, com sede em Lisboa, representada nos termos da Lei no Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro e no artigo 13º. A DGAV é dirigida pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Álvaro Pegado Lemos de Mendonça.

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente *Protocolo* tem por objetivo específico fixar um quadro de cooperação no âmbito da formação de inspetores de equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos entre o IPB e a DGAV.

Cláusula 2.ª
Colaboração

1- No âmbito do presente Protocolo a DGAV e o IPB comprometem-se, conjuntamente, a desenvolver as medidas necessárias para a realização de cursos de inspetores de equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

2 - No âmbito do presente Protocolo a DGAV compromete-se a:

- a) Estabelecer a programação dos cursos para inspetores de equipamento de aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- b) Ministras as matérias teóricas previstas no programa do curso;
- c) Ministras as matérias práticas, em conjunto com a equipa do IPB, de acordo com o programa;
- d) Entregar a documentação relacionada com as matérias lecionadas.

3 - No âmbito do presente Protocolo, o IPB, compromete-se a:

- a) Ceder instalações necessárias para aulas teóricas e práticas;
- b) Ministras as matérias práticas, em conjunto com a equipa da DGAV, de acordo com o programa;
- c) Disponibilizar tratores, pulverizadores e equipamento para inspeção para a concretização da parte prática dos cursos.

Cláusula 3.ª

Inscrições de formandos

- 1- A coordenação e a admissão de inscrições nas ações de formação são da responsabilidade da Direção Geral de Alimentação e Veterinária.
- 2- Em função do número total de vagas a admitir para cada ação de formação, o IPB terá direito à inscrição gratuita de, até, três inscrições de formandos.
- 3- O produto da cobrança das inscrições reverte integralmente a favor da DGAV.

Cláusula 4.ª

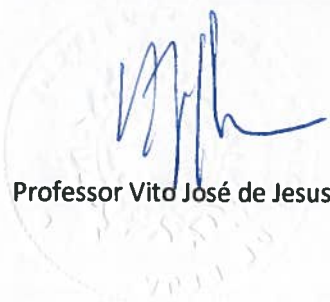
Prazo

- 1 - O presente Protocolo é válido por um período de um ano, contado a partir da data da respetiva assinatura, podendo ser renovável por iguais períodos de tempo, desde que as partes o denunciem com antecedência mínima de 60 dias.

O presente Protocolo é assinado em dois exemplares por ambas as partes.

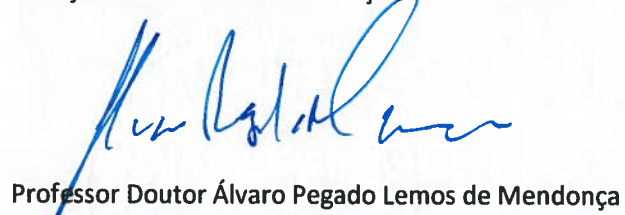
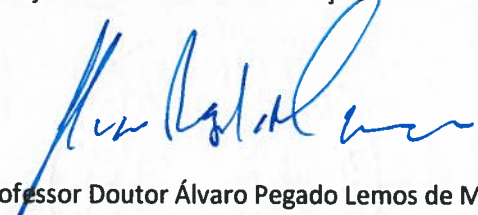
Beja, 26 de outubro de 2015.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA



Professor Vito José de Jesus Carioca

DIREÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA



Professor Doutor Álvaro Pegado Lemos de Mendonça